

## LEI Nº 496/2026

INSTITUI A RESERVA DE 5% (CINCO POR CENTO) DAS UNIDADES RESIDENCIAIS, CONSTANTES DOS PROGRAMAS HABITACIONAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS, ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam reservadas às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar 5% (cinco por cento) das unidades residenciais, constantes dos programas habitacionais do Município de São José dos Cordeiros.

**Parágrafo único.** A reserva estabelecida no caput estende-se aos programas habitacionais que recebem subvenção, benefício, incentivo fiscal ou crédito de entidades ou órgãos da Administração Pública do Município de São José dos Cordeiros.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, consideram-se violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause:

- I – morte;
- II – lesão;
- III – sofrimento físico, sexual ou psicológico;
- IV – bem como dano moral ou patrimonial.

**Art. 3º** A situação de violência doméstica e familiar poderá ser comprovada mediante:

- I – Boletim de Ocorrência expedido por Distrito Policial;
- II – relatório de encaminhamento e acompanhamento por entidades públicas ou privadas de assistência a mulheres em situação de violência doméstica e familiar.